



POLÍTICA DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

P-24/2018

Unidade Responsável: Gestão de Programas

OBJETIVO:

Estabelecer salvaguardas ambientais e sociais para prevenir ou minimizar qualquer impacto ambiental ou social adverso nas atividades financiadas.

ÂMBITO ORGANIZACIONAL:

Esta política aplica-se obrigatoriamente a projetos financiados pelo GEF.

VALIDAÇÃO

Versão Atual	Ação	Data
3	Aprovação	27 Fev 2018
	Início da Vigência	01 Mar 2018
	Próxima revisão	Fev 2021

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Responsável	Situação
0.1	3 Mar 2013	Mônica Ferreira (com o consultor Eric Stoner)	Minuta
1	12 Abr 2013	Conselho Deliberativo	Aprovado
1.1	30 Nov 2013	Fernanda F. C. Marques	Revisado
2	6 Dez 2013	Conselho Deliberativo	Aprovado
2.1	11 Mai 2016	Fernanda F. C. Marques	Revisado
3	22 Fev 2018	Fábio Leite	Revisado

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

- P-21 Política de Análise (*appraisal*) e Seleção de Projetos;
- P-22 Política de Avaliação de Projetos e Programas;

Privacidade:

Este documento é público e está disponível no website do Funbio. Não deve ser editado ou alterado sem consentimento prévio.

SUMÁRIO

I.	Introdução.....	4
II.	Declaração de Princípios.....	5
III.	Quando esta Política é Utilizada	6
IV.	Estruturas Institucionais	6
V.	IFC Performance Standards (Padrões de Desempenho).....	6
VI.	Preparação do Projeto e Passos para a implementação das salvaguardas ambientais e sociais: A Avaliação Ambiental e Social Inicial.....	7
VII.	Padrões de Desempenho de Salvaguardas Ambientais e Sociais	10
VII.1	Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais	10
VII.2	Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	11
VII.3	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição.....	12
VII.4	Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade	13
VII.5	Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário	13
VII.6	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	14
VII.7	Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas.....	15
VII.8	Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural	16
VII.9	Padrão Mínimo 8: Sistema de Queixas, Controle e Responsabilidade	16

I. INTRODUÇÃO

1. O Funbio reconhece a importância de políticas e práticas internas explícitas de salvaguardas ambientais e sociais como parte integrante dos esforços para o desenvolvimento sustentável apoiados pela instituição. Apesar de o Funbio, por sua natureza, não apoiar projetos que impliquem em riscos ambientais significativos, é importante documentar possíveis impactos adversos de projetos, da forma mais clara possível, para minimizar riscos operacionais e de reputação.
2. O Funbio trabalha com sistemas de salvaguardas em projetos desde 2002 com a aprovação do ARPA, fase I, e posteriormente em todos os projetos financiados pelo GEF que executou. Entretanto, motivados pela acreditação como agência do GEF, processo iniciado em 2013 e que representava um novo papel na forma do Funbio financiar projetos, uma política própria foi elaborada pela equipe com a ajuda de um grupo de consultores. Neste momento a política seria utilizada apenas nos projetos onde o Funbio seria a Agência Implementadora do GEF.
3. O sistema de salvaguardas sociais e ambientais descrito neste documento pode ser visto como uma ferramenta de desenho de projeto que objetiva orientar a implementação do projeto para minimizar, mitigar, compensar e monitorar impactos negativos potenciais, se não for viável evitá-los, através da descrição de possíveis impactos ambientais e sociais adversos bem antes do comprometimento de fundos, analisando potenciais alternativas técnicas, econômicas e sociais.
4. A terceira versão do documento apresenta uma grande revisão desta política, após a experiência inicial do Funbio e um maior entendimento da equipe deste tipo de mecanismo. Esta revisão teve como objetivo facilitar a aplicação das salvaguardas e atualizá-la. Além disso, foi discutida a necessidade do Funbio ter seu próprio conjunto de salvaguardas ou “aderir” a uma estrutura já existente que cobrisse as suas necessidades.
5. Desta forma, o Conselho Deliberativo do Funbio aprovou no final de 2017 que a estrutura dos Performance Standards (PS) da International Finance Corporation (IFC)¹ fosse adotada como a estrutura básica de salvaguardas do Funbio. Isso significa que o Funbio vai utilizar as ferramentas e a expertise que existe sobre os Performance Standards como padrão mínimo, podendo ir além caso assim decida ou o padrão do GEF e de outras instituições bi ou multilaterais estabeleça, nestes casos, as políticas e procedimentos receberão uma atualização para refletir estas necessidades.

¹ Nos referiremos a cada um dos Performance Standards como PS1 a PS8 a partir daqui.

6. Esta política será utilizada obrigatoriamente em todos os projetos onde o Funbio é implementador do GEF² e poderá ser extendida a outras parcerias com instituições.

II. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

7. O Funbio reconhece a importância de políticas e práticas explícitas de salvaguardas sociais e ambientais que estabeleçam um padrão mínimo nas oito áreas que seguem:

PS1 - Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais

PS2 - Condições de Emprego e Trabalho;

PS3 - Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;

PS4 - Saúde e Segurança da Comunidade;

PS5 - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;

PS6 - Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;

PS7 - Povos Indígenas

PS8 - Patrimônio Cultural

8. Este documento esboça a forma como o Funbio utiliza os Performance Standards para se alinhar a um padrão mínimo nas áreas listadas acima.

9. No máximo possível, o Funbio engaja *stakeholders* locais em esforços para obter informações sobre o projeto proposto e incorporar preocupações relevantes, monitorar possíveis impactos sociais e ambientais de projetos, assim como guiar ajustes necessários para evitar, minimizar, mitigar e compensar impactos negativos potenciais.

10. O sistema de queixas do Funbio deve amplamente divulgado aos parceiros do projeto, stakeholders e no site do Funbio como o canal principal em caso de questões relacionadas com salvaguardas nos projetos.

11. Por fim, o monitoramento de questões relacionadas a salvaguardas devem fazer parte do monitoramento cotidiano dos projetos, sendo item obrigatório na pauta de missões de supervisão oficiais dos projetos financiados e podendo ser reavaliadas a qualquer momento que se faça necessário.

² O Funbio está atualmente no processo de acreditação do Green Climate Fund (GCF) e esta política também será obrigatória no caso do Funbio ser acreditado, quando deverá atualizar esta política para refletir essa obrigatoriedade claramente ao longo do documento.

III. QUANDO ESTA POLÍTICA É UTILIZADA

12. O Funbio trabalha com diversos financiadores diferentes, desde organizações internacionais (bi e multilaterais), à Fundações e o setor privado. Alguns destes financiadores têm suas próprias políticas de salvaguardas, como é o caso quando o Funbio executa um projeto GEF implementado pelo Banco Mundial ou pelo BID (GEF MAR, ARPA, GEF Terrestre). Neste caso o Funbio não é o responsável pela estrutura de salvaguardas, mas por executar um projeto que teve uma avaliação ambiental e social e executar os procedimentos que foram definidos pela agência implementadora para que as salvaguardas sejam atendidas.
13. No caso do Funbio ser o implementador do projeto, tendo outros executores (caso do GEF Espécies e de outros projetos GEF com este papel) ou sendo implementador e executor ao mesmo tempo, estas políticas sempre se aplicam.
14. No caso de projetos onde o Funbio é o executor, e o financiador não tem uma política de salvaguardas, o Funbio irá propor que esta política seja utilizada.

IV. ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS

15. O Funbio designa uma pessoa da equipe como Ponto Focal para Salvaguardas Ambientais e outra como o Ponto Focal para Salvaguardas Sociais. Essas pessoas são responsáveis pela coordenação, implementação e supervisão da Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais.
16. O Funbio manterá um *pool* de especialistas *ad doc* nos vários campos relevantes, que serão usados em funções específicas na implementação da Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais.
17. Reconhecendo que a capacidade do Funbio em fazer a gestão de salvaguardas aumentou muito desde a acreditação como agência do GEF, mas está sendo construída, a equipe envolvida deverá continuar a ser capacitada sobre o tema nos próximos anos.

V. IFC PERFORMANCE STANDARDS (PADRÕES DE DESEMPENHO)

18. Após o uso inicial de sua política de Salvaguardas (versão 1 e 2 desta política) o Funbio entendeu que seguir um padrão já estabelecido e amplamente reconhecido seria melhor que manter e revisar seus próprios padrões. Após uma análise dos padrões existentes e acompanhando a elaboração dos novos padrões de salvaguardas do Banco Mundial, o

Funbio entendeu que seguir os padrões do IFC (IFC Performance Standards³) seria a melhor solução por já estar estabelecida, ter documentação em Português e ser reconhecida internacionalmente.

19. As vantagens de adotar uma estrutura já existente incluem:

- a. uma ampla gama de consultores familiarizados com as ferramentas e metodologia;
- b. ampla documentação, inclusive em Português;
- c. Padronização.

20. Entretanto, o IFC Performance Standards é um padrão mundial e, nos diferentes países, podem haver pequenas diferenças de abordagem por conta das estruturas legais e institucionais de cada um.

21. Desta forma, esta política descreve como o Funbio entende e utiliza salvaguardas em consonância com os Padrões de Desempenho do IFC (versão de 2012). Entretanto, a aplicação destes Padrões poderão ir além do padrão mínimo do IFC quando:

- a. a legislação brasileira for mais rígida que o IFC;
- b. quando o GEF ou outros fundos para os quais esta política se aplica forem mais rígidos que o IFC;
- c. quando o Conselho Deliberativo do Funbio assim achar adequado.

VI. PREPARAÇÃO DO PROJETO E PASSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS: A AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL INICIAL

22. A equipe técnica do Funbio, responsável pela análise do projeto, deve realizar o mais cedo possível, uma Avaliação Ambiental e Social Inicial, como uma primeira revisão interna, para verificar os efeitos razoavelmente previsíveis das ações propostas para o meio ambiente e para as populações locais. Avaliação Ambiental e Social Inicial não é a aplicação do PS1 e serve como documento de apoio à apreciação institucional de um potencial projeto.

23. A função da Avaliação Ambiental e Social Inicial é fornecer um breve relato como base para classificar as ações propostas para o projeto de acordo com as três categorias de salvaguarda: 1) **Sem Impacto** (classes de ações pré-determinadas sem impactos); 2) **Baixo**

³ Em português são chamados de Padrões de Desempenho do IFC

Impacto (classes de ações sem impactos significativos, deverão haver medidas de mitigação apropriadas); 3) **Impacto Significativo** (impacto social ou ambiental significativo que requer Análise Ambiental e redesenho do projeto).

24. Esta classificação é feita para facilitar a tomada de decisões e para que o Funbio comece a ter um track record de suas ações, serve também para a comunicação com stakeholders e para a gestão de seu próprio conhecimento.
25. A Avaliação Ambiental e Social Inicial é responsabilidade do ponto focal de salvaguardas no Funbio, que poderá solicitar apoio dos pontos focais de cada Padrão de Desempenho quanto à possibilidade de uma ação do projeto proposto poder afetar significativamente o meio ambiente ou a sociedade. Em alguns casos, a Avaliação Ambiental e Social Inicial é suficiente para documentar e alinhar as considerações ambientais e sociais do Funbio aos Padrões Mínimos, sem a necessidade de uma Análise Ambiental mais detalhada.
26. A categoria **Sem Impacto** é considerada para ações que não tenham impacto social ou no ambiente natural, atividades de pesquisa, mesmo que possam ter um impacto mínimo (ex. coleta de espécimes), são consideradas sem impacto. Exemplos típicos de ações consideradas Sem Impacto são:
- Assistência educacional e técnica ou programas de treinamento;
 - Experimentos controlados, confinados a pequenas áreas e cuidadosamente monitorados;
 - Análises, estudos, workshops acadêmicos ou de pesquisas e reuniões;
 - Transferência de documentação e informação;
 - Subsídios para desenvolvimento institucional;
 - Programas que envolvam nutrição e cuidados com a saúde.
27. A categoria de **Baixo Impacto**, indica que as ações propostas deverão ter um impacto adverso pequeno sobre o meio ambiente e que podem ser totalmente eliminadas, mitigadas ou compensadas, preferencialmente nesta ordem. Esta categoria permite que projetos tenham praticamente nenhum impacto adverso, se o mesmo for desenhado com boas práticas. O projeto deve ter planos escritos que especifiquem alternativas técnicas, econômicas e sociais para minimizar, mitigar, compensar e monitorar os possíveis impactos negativos da implementação do projeto. Preferencialmente estas ações de mitigação e compensação devem estar bem integradas ao projeto e não só em um anexo. Exemplos típicos de ações consideradas de Baixo Impacto são:

- Criação de Áreas Protegidas de Uso Sustentável (demandadas pelas comunidades);
- Criação de Terras Indígenas (demandadas pelos Povos Indígenas);
- Criação de Áreas Protegidas de Proteção Integral com planos de reassentamento ou em áreas sem populações residentes ou usuárias de seus recursos naturais;
- Apoio à consolidação de Áreas Protegidas e Terras Indígenas;
- Apoio a construção de infraestrutura de ecoturismo e de energia distribuída (solar e eólica) de pequena escala;
- Apoio à agroecologia, sistemas agroflorestais e produção de alimentos orgânicos;
- Projetos de apoio à espécies ameaçadas de extinção;
- Apoio para coleta e armazenamento de sementes crioulas;
- Apoio a produção de mudas e programas de reflorestamento.

28. A categoria de **Impacto Significativo** indica que as ações propostas deverão ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente ou a sociedade local. Apesar de não existir impedimento jurídico para um projeto deste tipo, o Funbio nunca financiou um projeto desta natureza e, de acordo com seus estatutos, nunca o fará. Desta forma, a possibilidade de um projeto de impacto significativo é mais teórica que factual. Entretanto, é importante existir essa categoria até para o Funbio poder recusar um projeto que seja proposto desta forma. Os projetos com Impacto Significativo devem ter uma Avaliação de Impacto Social e Ambiental, muitas vezes envolvendo coleta e análise de dados adicional, participação pública e consulta com as agências governamentais apropriadas para garantir o cumprimento da legislação brasileira. Após a conclusão da Avaliação Ambiental por consultores externos qualificados, uma determinação é preparada pelos pontos focais de salvaguardas ambientais e sociais, indicando se há recursos financeiros e técnicos suficientes disponíveis para minimizar, mitigar, compensar e monitorar possíveis impactos negativos, ou se as ações do projeto proposto devem ser redesenhas. Exemplos típicos de ações consideradas de Impacto Significativo são:

- Apoio a construção de infraestrutura de transporte e energia de média ou larga escala (nunca feito pelo Funbio e fora do seu mandato estatutário)
- Apoio a agricultura tradicional (nunca feito pelo Funbio e fora do seu mandato estatutário)
- Apoio a plantas industriais de média ou larga escala (nunca feito pelo Funbio e fora do seu mandato estatutário)

VII. PADRÕES DE DESEMPENHO DE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

29. Para os projetos sem impacto não é obrigatório aplicar os Padrões de Desempenho, mas mesmo nestes casos é aconselhável que o Padrão de Desempenho 1 seja aplicado. Para todos os projetos onde o Funbio é agencia implementadora do GEF⁴, independentemente da categoria de risco, os Padrões de Desempenho serão utilizados.

30. Ao adotar os Padrões de Desempenho do IFC como estrutura básica de salvaguardas do Funbio a maior parte da descrição de cada um dos Padrões de Desempenho e suas formas de utilização estão descritas nos próprios documentos do IFC, que podem ser encontrados em português no endereço: (https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/dfa5bc804d0829b899f3ddf81ee631cc/PS_Portuguese_2012_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES)⁵. Desta maneira, a seção abaixo traz apenas uma descrição sucinta, os objetivos e alguns pontos específicos sobre o seu uso pelo Funbio de cada um dos Padrões de Desempenho do IFC.

VII.1 PADRÃO DE DESEMPENHO 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

31. O Padrão de Desempenho 1 estabelece que deve ser realizado um processo de avaliação socioambiental e que será criado e mantido um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) apropriado à natureza e às dimensões do projeto e compatível com o nível de seus

⁴ O Funbio está atualmente no processo de acreditação do Green Climate Fund (GCF) e esta política também será obrigatória no caso do Funbio ser acreditado, quando deverá atualizar esta política para refletir essa obrigatoriedade claramente ao longo do documento, assim como no caso do GEF.

⁵ Além do documento com a descrição dos Padrões de Desempenho, o IFC disponibiliza Notas de orientação para o seu uso no documento (https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/6b665c004ea2f3b4aee2ee1dc0e8434d/GN_Portuguese_2012_Full-Document.pdf?MOD=AJPERES). Por fim, também existe um webinar sobre o uso desta estrutura de salvaguardas, mas apenas em Inglês e Espanhol.

riscos e impactos socioambientais. O SGAS incorporará os seguintes elementos: (i) política; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta a emergência; (vi) engajamento das partes interessadas; e (vii) monitoramento e análise.

32. O Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) para cada projeto e tem como objetivos:

- Identificar e avaliar os riscos e impactos socioambientais do projeto.
- Adotar uma hierarquia de mitigação para prever e evitar ou, quando não for possível evitar, minimizar e, nos casos em que permaneçam impactos residuais, compensar/neutralizar os riscos e impactos para os trabalhadores, as Comunidades Afetadas e o meio ambiente.
- Promover um melhor desempenho socioambiental dos projetos mediante o uso eficaz de sistemas de gestão.
- Garantir que as reclamações das Comunidades Afetadas e as comunicações externas de outras partes interessadas sejam respondidas e gerenciadas de forma apropriada.
- Promover e proporcionar meios de engajamento apropriado com as Comunidades Afetadas durante todo o ciclo de vida do projeto com, relação a questões que teriam o potencial de afetá-las e assegurar que informações socioambientais pertinentes sejam divulgadas e disseminadas.

VII.2 PADRÃO DE DESEMPENHO 2: CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

33. Padrão de Desempenho 2 reconhece que os trabalhadores devem ter proteções em relação ao seu ambiente de trabalho e tem como objetivos:

- Promover o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades dos trabalhadores.
- Estabelecer, manter e melhorar as relações entre o trabalhador e o empregador.
- Promover o cumprimento da legislação trabalhista e empregatícia nacional.
- Proteger os trabalhadores, incluindo categorias de trabalhadores vulneráveis, como crianças, trabalhadores migrantes, trabalhadores terceirizados e trabalhadores pertencentes à cadeia de abastecimento do cliente.
- Promover condições de trabalho seguras e saudáveis e proteger a saúde dos trabalhadores.

- Não permitir e denunciar⁶ o uso de trabalho forçado.
34. No entendimento do Funbio este padrão está sempre parcialmente ativo em relação ao trabalho forçado, trabalho infantil (práticas proibidas pela legislação brasileira) e às condições de saúde e segurança dos trabalhadores. Também está sempre ativa a proteção contra discriminação de todo tipo, uma vez que o Código de Ética do Funbio está sempre ativo e proíbe qualquer prática neste sentido.
35. A aplicação total deste Padrão de Desempenho depende da análise do projeto descrita no Padrão de Desempenho 1 e vai depender das características do projeto (ex. o projeto pode ter ou não terceirizados).

VII.3 PADRÃO DE DESEMPENHO 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

36. Este Padrão de Desempenho garante que as alternativas mais eficientes no uso de recursos e menos poluentes devem ser perseguidas pelos projetos. Seus objetivos são:
- Evitar ou minimizar impactos adversos na saúde humana e no ambiente, evitando ou minimizando a poluição resultante das atividades do projeto.
 - Promover o uso mais sustentável de recursos, incluindo energia e água.
 - Reduzir as emissões de GEE relacionadas ao projeto.
37. No caso de muitos projetos financiados pelo Funbio, o próprio objetivo do projeto é utilizar práticas mais sustentáveis e com menos uso de agrotóxicos, tendo um efeito positivo direto na saúde de trabalhadores rurais e na biodiversidade. Mesmo assim, ao realizar a avaliação prevista no Padrão de Desempenho 1 é importante avaliar as atividades em relação a eficiência de recursos e prevenção de poluição, incluindo manejo de resíduos.
38. A aplicação deste Padrão de Desempenho depende da análise do projeto descrita no Padrão de Desempenho 1 e vai depender das características do projeto (ex. o projeto pode ter ou não terceirizados).

⁶ Neste objetivo o Funbio tem um entendimento mais rigoroso que o IFC, que tem como objetivo “evitar” o uso de trabalho forçado, este entendimento levou a usar uma linguagem mais restrita para o nosso uso dos Padrões de Desempenho.

VII.4 PADRÃO DE DESEMPENHO 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

39. Este Padrão de Desempenho aborda a responsabilidade do projeto de evitar ou minimizar os riscos e impactos na saúde e segurança da comunidade que possam surgir de atividades relacionadas ao mesmo, com atenção especial aos grupos vulneráveis. Seus objetivos são:
- Prever e evitar impactos adversos na saúde e segurança da Comunidade Afetada durante o ciclo de vida do projeto decorrentes de circunstâncias rotineiras ou não.
 - Assegurar que a proteção de funcionários e bens seja realizada em conformidade com os princípios relevantes de direitos humanos e de forma que evite ou minimize os riscos às Comunidades Afetadas.
40. A aplicação deste Padrão de Desempenho depende da análise do projeto descrita no Padrão de Desempenho 1 e vai depender das características do projeto (ex. o projeto pode ter ou não terceirizados).

VII.5 PADRÃO DE DESEMPENHO 5: AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

41. O Padrão de Desempenho 5 sobre reassentamento involuntário refere-se tanto ao deslocamento físico (relocação ou desalojamento) quanto ao econômico (perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência) resultante da aquisição de terras relacionadas a um projeto e/ou de restrições ao uso dessas terras. Os objetivos deste Padrão de Desempenho são:
- Evitar, e quando não for possível, minimizar o deslocamento explorando elaborações alternativas do projeto.
 - Evitar o despejo forçado.
 - Prever e evitar ou, quando não for possível, minimizar os impactos ambientais e sociais adversos decorrentes da aquisição de terra ou de restrições a seu uso (i) por meio de indenização por perda de bens pelo custo de reposição⁴ e (ii) certificando-se de que as atividades de reassentamento sejam executadas após a divulgação apropriada de informações, consulta e a participação informada das partes afetadas.
 - Aperfeiçoar ou recuperar os meios de subsistência e os padrões de vida das pessoas deslocadas.

- Melhorar as condições de vida das pessoas fisicamente deslocadas mediante o fornecimento de moradia
42. No caso dos projetos financiados pelo Funbio, a questão principal está relacionada com o reassentamento por conta do apoio à criação de áreas protegidas de proteção integral que podem gerar ações de reassentamento de comunidades que estejam dentro (ou usem recursos) dos limites protegidos. Entretanto, a prática dos governos nos últimos anos é de não criar este tipo de área onde existam populações locais e, de acordo com este Padrão de Desempenho, deve continuar a ser perseguida. Entretanto, caso esta questão surja novamente, é de extrema importância ter planos sobre como esse processo se dará em consulta com os potenciais reassentados.
43. A aplicação deste Padrão de Desempenho depende da análise do projeto descrita no Padrão de Desempenho 1 e vai depender das características do projeto (ex. o projeto pode criar apenas áreas protegidas demandadas pelas próprias comunidades e que não resultem em reassentamento como as Reservas Extrativistas).

VII.6 PADRÃO DE DESEMPENHO 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS

44. O Padrão de Desempenho 6 está relacionado com os potenciais impactos negativos dos projetos sobre a biodiversidade e os recursos naturais, utilizando os conceitos definidos na Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Os objetivos deste Padrão de Desempenho são:
- Proteger e conservar a biodiversidade.
 - Manter os benefícios dos serviços de ecossistemas.
 - Promover a gestão sustentável dos recursos naturais vivos mediante a adoção de práticas que integrem tanto as necessidades de conservação quanto as prioridades do desenvolvimento.

45. No caso dos projetos financiados pelo Funbio, todos têm como um dos seus objetivos as metas estabelecidas pela Convenção da Diversidade Biológica (CDB), até aqueles que tem fortes componentes de mudanças climáticas estão sempre associados à manutenção de florestas (habitats) em pé, recuperação de paisagens com espécies nativas ou a adaptação para mudanças climáticas com base em soluções naturais. Ainda assim, projetos devem ser analisados para garantir que não haja impactos negativos nos

projetos apoiados e o sistema de gestão deve estar atento para riscos que não foram imaginados no momento do desenho do projeto.

46. A aplicação deste Padrão de Desempenho depende da análise do projeto descrita no Padrão de Desempenho 1 e vai depender das características do projeto.

VII.7 PADRÃO DE DESEMPENHOS 7: Povos INDÍGENAS

47. As políticas e práticas do Funbio reconhecem a importância dos Povos Indígenas para o desenvolvimento social e cultural, bem como para a sustentabilidade ambiental, da sociedade brasileira como um todo. O Padrão de Desempenho 7 define como os projetos devem lidar com os povos indígenas para garantir sua participação, de forma qualificada, nas discussões de projetos que tem algum impacto sobre seus territórios e sua cultura. Os objetivos deste Padrão de Desempenho são:

- Assegurar que o processo de desenvolvimento promova pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas.
- Prever e evitar impactos adversos decorrentes dos projetos sobre comunidades de Povos Indígenas ou, quando não for possível evitá-los, minimizá-los e/ou indenizar os Povos Indígenas por tais impactos.
- Promover os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de uma forma culturalmente apropriada.
- Estabelecer e manter um relacionamento contínuo baseado na Consulta Informada e Participação (CIP) com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo de todo o seu ciclo de vida.
- Assegurar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas na presença das circunstâncias descritas neste Padrão de Desempenho.
- Respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos Indígenas.

48. A aplicação deste Padrão de Desempenho depende da análise do projeto descrita no Padrão de Desempenho 1 e vai depender das características do projeto.

VII.8 PADRÃO DE DESEMPENHO 8: PATRIMÔNIO CULTURAL

49. As Políticas do Funbio asseguram a preservação de recursos culturais físicos, evitando a sua destruição ou dano, incluindo sítios arqueológicos, paleontológicos, históricos, arquitetônicos e sagrados, em plena conformidade com os padrões brasileiros de preservação histórica. O Padrão de Desempenho 8 define como esse risco deve ser tratado e gerido, seus objetivos são:
- Proteger o patrimônio cultural contra os impactos adversos das atividades do projeto e dar apoio à sua preservação
 - Promover a distribuição equitativa dos benefícios decorrentes do uso do patrimônio cultural.
50. Na experiência do Funbio, salvaguardas relacionadas ao Patrimônio Cultural podem ser ativadas no caso de “achados aleatórios”, ou seja, patrimônio cultural que não era conhecido (ex. sítios arqueológicos) no momento do desenho do projeto. Desta forma é importante que projetos que criam áreas protegidas (mesmos as de uso sustentável demandadas pelas comunidades) tenham previsão para o caso destes achados e qual o caminho, qual o protocolo de ação, deve ser tomado para que este patrimônio seja protegido.
51. A aplicação deste Padrão de Desempenho depende da análise do projeto descrita no Padrão de Desempenho 1 e vai depender das características do projeto.

VIII. SISTEMA DE QUEIXAS, CONTROLE E RESPONSABILIDADE

52. O Sistema de Queixas, Controle e Responsabilidade aborda possíveis violações das políticas e procedimentos do Funbio, incluindo estas salvaguardas, é transparente e eficaz, e é acessível às pessoas atingidas pelo projeto.
53. Este canal de queixas complementa o canal de denúncia ao Comitê de Ética (descrito no Código de Ética do Funbio) mas difere deste outro pois não necessariamente a questão é ética, pode ser um achado aleatório que precisa ser informado.
54. Os canais de queixas devem ser amplamente divulgados em documentos de projeto, no site do Funbio e em reuniões locais com interessados nos projetos.
55. Além dos canais de queixa, o Funbio deve ter um registro de todas as queixas recebidas e as ações que se seguiram para que as mesmas fossem avaliadas e respondidas. Especificamente no caso das salvaguardas, é preciso que haja informação pública a

respeito das queixas recebidas e das respostas do Funbio. Além disso, assim como no caso do Comitê de Ética, o relatório anual deve conter uma seção reportando se foram recebidas queixas em relação a salvaguardas e se elas foram resolvidas⁷.

56. Essas definições e detalhes do funcionamento do sistema de queixas é objeto da P-17 – Política de Queixas do Funbio⁸.

⁷ No caso do Comitê de Ética, desde o relatório de 2018 existe uma seção no relatório anual reportando a atividade do mesmo no ano. No caso de salvaguardas isso só será possível a partir de 2019, uma vez que apenas agora essa responsabilidade foi definida nesta versão 3 desta política.